



RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024, INTERPOSTA POR BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, MATERIAL ESPORTIVO, MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA/MG.

A empresa **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 45.329.312/0001-81, com sede na Avenida Setecentos, S/N, Sala 04, galpão 17 – Módulos 13 e 14, terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-414, Serra (ES) apresentou impugnação aos termos do edital no dia 12/09/24 via plataforma licitanet.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, MATERIAL ESPORTIVO, MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA/MG**

A impugnante **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA** apresentou pedido de impugnação em face do edital, assim como segue:

Em resumo a impugnante aponta irregularidade quanto ao prazo de entrega disponibilizado no edital alegando que o prazo de 05 (cinco) dias é inexecutável, solicitando sua dilatação para 30 (trinta) dias.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade do referido questionamento, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido.

Dessa forma, o item **31 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, trata dos assinto da seguinte forma:

31.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

31.2. A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.

31.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao (a) Pregoeiro (a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três dias) úteis contado da data de recebimento da impugnação.

31.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro(a), nos autos deste Pregão Eletrônico.

31.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



31.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão Eletrônico deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, mediante petição, por forma eletrônica, obrigatoriamente, através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.

31.6. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos.

31.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

31.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo Sistema para os interessados, e vincularão os participantes e a Administração.

31.9. As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

A empresa encaminhou a impugnação em 12/09/24 as 08:32 via portal licitanet, estando portanto tempestiva, cumprindo com os requisitos de admissibilidade

DAS RAZÕES:

Em breve resumo dos fatos a impugnante alega que a impugnante que o prazo de entrega determinado no item 21.5.8 do edital ser inexecutável, solicitando ao final a dilatação do prazo para 90 (noventa) dias.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Em análise a alegação apresentada pela impugnante, entendo que não se faz necessário a prorrogação de prazos para entrega dos produtos uma vez que o edital previu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realização da entrega.

O prazo de 05 (cinco) dias úteis se torna no mínimo 14 dias corridos, prazo esse que vêm sendo disponibilizado em todos editais para aquisição de moveis, equipamentos e etc, sendo que até o presente momento não houve a necessidade de dilatação deste prazo uma vez que as empresas participantes cumprem perfeitamente com suas entregas.

Conforme preocupação apresentada pela empresa impugnante, sobre a falta de insumos no mercado que pode dificultar a fabricação e posterior entrega do produto ofertado, a administração entende que de fato pode ocorrer, porém caso aconteça do produto estar em falta no mercado ou por falta de componentes a sua entrega em tempo hábil seja impossibilitada, basta a empresa apresentar ao requisitante justificativa devidamente comprovada, informando o prazo necessário para a realização da entrega do produto, que o departamento requisitante após análise, aplicando o princípio da razoabilidade e do interesse público concederá a prorrogação da entrega.

Com relação à alegação da falta de observação da localização geográfica das empresas participantes, razão não prospera já que para elaborar os preços médios foi realizada pesquisa de mercado



com diversas empresas de diversas localidades, sendo que o prazo de entrega não foi questionado por nenhuma interessada, além do mais nos diversos pregões realizados pela administração com o mesmo objeto, sempre houve a participação significativa de empresas, cujas localidades são de diversos estados do Brasil, qual não impossibilitou a participação e execução do contrato.

Como já debatido, por se tratar de bens, que pode ser encontrado com disponibilidade em qualquer loja ou comércio, entendo que o prazo fixado no edital é razoável, e conforme a necessidade do fornecedor o prazo pode ser dilatado, claro que sempre aplicando o princípio da razoabilidade, tanto para o fornecedor quanto para a administração.

DECISÃO:

Assim entendo a motivação da impugnante e no mérito julgo improcedente, uma vez que o prazo é legal e se houver a necessidade de prorrogação, o princípio da proporcionalidade será resguardado, bastando apenas que a empresa comprove a necessidade através de pedido formal, apresentado ao requisitante, que por sua vez avaliara a razoabilidade concedendo o prazo.

Diante do exposto, na qualidade de Pregoeiro do Município de Ibiá/MG, no uso de minhas atribuições conferidas pela legislação aplicável à espécie, dou por respondido a impugnação apresentada, **INDEFERINDO** as razões apresentadas, não merecendo nenhuma reforma o edital, mantendo assim a data e horário de abertura para o dia **18/09/24 as 09:00h**.

Publique-se.

Pratinha/MG, 12 de setembro de 2024

Dione Fernando Ferreira
Pregoeiro